



PROCESSO N.º:	87912/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ:	01.617.905/0001-78
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CARLINDA
NÚMERO OS:	9623/2020
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA DAS DORES SILVA MODESTO

Exmo. Senhor Relator

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo(s) responsável(is) devidamente citado(s) acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Carlinda, exercício 2019.

A presente análise foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), formalmente designado(a), sr(a). Maria das Dores Silva Modesto, que concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) SANADO

2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) *O repasse do valor referente ao duodécimo no mês de JUNHO ocorreu dia 24/06/2019 , ou seja, após do dia 20 de cada mês* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) *Elaborar peças de planejamentos - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual com valores incompatíveis em desacordo com o que dispõe o art. 5º da LRF* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

4) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

4.1) *Não inclusão da memória e metodologia de cálculo no Anexo das Metas Fiscais, contrariando o at. 4, +2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

Considerando o Relatório Conclusivo apresentado pela equipe técnica e validado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Maria Fêlcia dos Santos Silva, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 14 de Outubro de 2020.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO